

[Revogada pela Portaria Conjunta n. 14, de 24 de maio 2021.](#)

**~~PORTARIA CONJUNTA N. 12, DE 19 DE ABRIL DE 2021.~~**

~~O PRESIDENTE E A CORREGEDORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e~~

~~CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar condições mínimas para a sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados, tereceirizados e usuários em geral;~~

~~CONSIDERANDO o atual cenário do quadro de saúde pública em que se verifica a crescente proliferação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Roraima;~~

~~CONSIDERANDO o potencial de risco epidemiológico no âmbito do Poder Judiciário, a recomendar cautela na manutenção das atividades presenciais;~~

~~CONSIDERANDO o que deliberado pelo Comitê para gerenciamento de crise COVID-19; e~~

~~CONSIDERANDO a classificação final 12 (laranja) — distanciamento social ampliado — do cenário epidemiológico do Estado de Roraima constante em avaliação datada de 14 de abril de 2021, emitida pela CGVS/SESAU/RR,~~

**RESOLVEM:**

~~Art. 1º Prorrogar por quinze dias a partir da publicação desta Portaria o regime de teletrabalho dos serviços administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.~~

~~Parágrafo único. Não se incluem na medida imposta no **caput** deste artigo os servidores que, na forma da lei, exerçam atividades essenciais incompatíveis com o teletrabalho, devendo tomar as medidas de segurança/sanitárias pertinentes.~~

~~Art. 2º A modalidade presencial dos atos processuais, como as audiências, as sessões do Tribunal do Júri, as sessões dos órgãos do Tribunal de Justiça e da Turma Recursal dos Juizados Especiais ficam suspensas, podendo ser realizados na modalidade de videoconferência, sessão virtual e/ou híbrida, na forma das Resoluções n. 329/2020 e 354/2020 e demais atos emitidos pelo Conselho Nacional de Justiça.~~

~~Art. 3º Ficam autorizados os seguintes atos processuais:~~

~~I — audiências de custódia, audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, todos quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial; e~~

~~II — sessões presenciais de julgamento no Tribunal de Justiça e Turma Recursal envolvendo os casos previstos no inciso I deste artigo, quando inviável sua realização de forma virtual, de acordo com decisão judicial do Magistrado Relator;~~

~~Parágrafo único. Os atos presenciais que trata o artigo anterior devem ser comunicados previamente à Corregedoria Geral de Justiça.~~

~~Art. 4º A realização dos atos presenciais deve ocorrer mediante:~~

~~I— controle de acesso na entrada dos edifícios pelo Gabinete Militar, mediante identificação do cidadão (anotação de documento de identidade) e servidor (anotação do nome e matrícula); com medição de temperatura e fornecimento de álcool;~~

~~II— fornecimento de máscaras e escudo de proteção facial (**face shield**) aos magistrados, servidores e estagiários que atuam na linha de atendimento presencial;~~

~~III— higienização diária de todos os ambientes de trabalho;~~

~~IV— desinfecção das salas entre as realizações de audiências presenciais;~~

~~V— disponibilização de álcool em gel em todos os ambientes de trabalho e nos corredores;~~

~~VI— verificação da adaptação das salas de audiência para proteção entre os partícipes;~~

~~VII— marcação de distância mínima entre pessoas de 1,5m, que deverá ser respeitada em todos os ambientes de áreas comuns; e~~

~~VIII— agendamento e pauta prévios entre das unidades em conjunto com a Corregedoria Geral de Justiça, para o controle da quantidade de atos e do acesso aos prédios do Poder Judiciário.~~

~~Art. 5º Permanecem suspensas, até ulterior deliberação, as apresentações mensais em juízo das pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto, em prisão domiciliar, em suspensão da execução da pena (**sursis**), em medida cautelar, em suspensão condicional do processo, em livramento condicional e condenadas em penas restritivas de direito.~~

~~Parágrafo único. A determinação acima não obsta o desenvolvimento de atividades da unidade judicial, por meio de teletrabalho.~~

~~Art. 6º Autorizar a utilização de meios eletrônicos para a comunicação dos atos processuais e a dispensa da colheita da nota de ciência pelos oficiais de justiça no cumprimento de mandados, autos e demais ordens judiciais, fato que deverá constar da certidão lavrada sob a fé pública do oficial de justiça responsável.~~

~~§1º Fica suspenso o prazo de cumprimento dos mandados ordinários que não puderem ser cumpridos mediante o uso de meios eletrônicos.~~

~~§2º A distribuição de mandados urgentes não será suspensa, cabendo ao Juízo identificar aqueles assim considerados e, a critério do magistrado ou da magistrada, os que devam ser cumpridos de forma presencial.~~

~~§3º Considera-se medida urgente aquela que assim for definida por norma, no resguardo de dano irreparável ou de difícil reparação, especialmente as referentes à saúde, à soltura ou à privação de liberdade e às medidas relacionadas à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como as medidas que, a critério do magistrado ou magistrada, possuam caráter de urgência.~~

~~§4º As unidades judiciais devem aguardar em secretaria os mandados não urgentes e aqueles que não puderem ser cumpridos de forma eletrônica.~~

~~Art. 7º As comunicações dos atos processuais devem ser realizadas, sempre que possível, por meio eletrônico.~~

~~Art. 8º O cumprimento da citação e da intimação por meio eletrônico será documentado por:~~

~~I — comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou~~

~~II — certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.~~

~~Parágrafo único. Em caso de cumprimento da diligência por meio eletrônico caberá à secretaria e/ou oficial de justiça promover as tratativas com o destinatário da ordem judicial para informar sobre a utilização dos meios para acesso às informações e acesso às audiências virtuais.~~

~~Art. 9º É facultado ao oficial de justiça realizar a citação por meio do sistema **Scriba**, a qual deverá ser gravada, devendo a gravação ser juntada aos autos digitais.~~

~~§1º No caso de citações realizadas por meio eletrônico, o oficial de justiça poderá realizar diligência prévia para identificação do destinatário do mandado judicial, exigindo envio eletrônico ou apresentação de documento de identificação quando da execução da diligência por videoconferência.~~

~~§2º A validade do ato de citação, em caso de eventual questionamento, dependerá de efetiva análise judicial.~~

~~§3º A citação realizada por meio do sistema previsto no caput deste artigo abrangerá os mandados que estejam sob a guarda dos oficiais de justiça durante o regime diferenciado de trabalho.~~

~~Art. 10 Ressalvada a determinação judicial expressa de cumprimento presencial, os mandados expedidos durante o regime diferenciado de trabalho também poderão ser cumpridos por intermédio de aplicativo de mensagem (**WhatsApp** ou similar que possua criptografia e segurança compatíveis com o ato judicial), devendo, o oficial de justiça, além de cumprir o disposto no art. 4º desta Portaria, realizar um **print** (captura de tela) do contato com a parte a fim de comprovar a realização do ato e o conteúdo da comunicação processual, lavrando certidão nos autos.~~

~~§1º Caso o destinatário do ato não manifeste confirmação de recebimento da mensagem, deverá o oficial cientificar-se, por outros meios, de que a comunicação foi efetivamente recebida e de que dela o destinatário tomou ciência, certificando detalhadamente as circunstâncias da diligência, com descrição dos motivos pelos quais considera atingida a finalidade do ato.~~

~~§2º Na hipótese de a parte citada ou intimada via aplicativo de mensagem não comparecer aos autos, ficará a critério do juiz ou juíza a necessidade de realização de nova diligência, reconhecimento de revelia e/ou aplicação das demais disposições legais sobre o não comparecimento.~~

~~Art. 11 Caso o juiz ou juíza tenha dúvidas sobre a regularidade da comunicação nos casos mencionados nesta Portaria e ordene a repetição do ato, o oficial de justiça ficará vinculado ao cumprimento do novo mandado.~~

~~Art. 12 Ocorrida a devolução indevida de mandado judicial durante o período extraordinário de trabalho, a CEMAM, Secretaria, Juiz ou Juíza noticiará o fato à Corregedoria Geral de Justiça.~~

~~Art. 13 São válidas as certidões de mandados judiciais cumpridos por meio eletrônico, nos moldes estabelecidos nesta Portaria, durante o regime extraordinário de trabalho, sem prejuízo da análise judicial a ser realizada no caso concreto.~~

~~Art. 14 Caso a diligência eletrônica seja negativa, deverá o Oficial de Justiça certificar detalhadamente nos autos e promover a devolução do Mandado para a Secretaria, para posterior reexpedição ao fim do regime diferenciado de trabalho ou quando a Secretaria dispuser de novos dados para a comunicação eletrônica.~~

~~Art. 15 Em caso de dúvida quanto ao cumprimento de qualquer tipo de mandado judicial, o oficial de justiça deverá entrar em contato, de maneira tempestiva, com o juízo expedidor da ordem judicial.~~

~~Art. 16 Aos servidores que não dispuserem de computadores/equipamentos suficientes para o teletrabalho, será autorizada a retirada, mediante termo de responsabilidade/cautela, de suas estações de trabalho.~~

~~§1º Para a retirada do equipamento será necessária a prévia formalização de pedido, com a anuência do magistrado ou magistrada da unidade ou superior hierárquico quando se tratar de unidade administrativa, com a descrição de todos os equipamentos e seus respectivos números de tomo, bem como dos periféricos que não sejam tombados (teclado, mouse, cabos, régua, etc.), podendo ser retiradas fotos para instrução;~~

~~§2º O termo de cessão/cautela será elaborado pela Subsecretaria de Patrimônio, com comunicação à Corregedoria Geral de Justiça e Secretaria de Tecnologia da Informação;~~

~~§3º O servidor que opte por levar o equipamento será integralmente responsável pelo zelo e uso adequado, comprometendo-se a devolver o maquinário em igual estado de conservação e sem qualquer avaria ou violação de lacres, vedada ainda a instalação de software, sob pena de responsabilização disciplinar e ressarcimento ao erário.~~

~~Art. 17 Ficam suspensos os prazos processuais, a contar da publicação desta Portaria, de processos judiciais físicos.~~

~~§1º A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.~~

~~§2º A eventual carga e tramitação de processos físicos, em situações urgentes, ficará a critério de deliberação da autoridade judicial ou administrativa, preservados os cuidados essenciais à saúde das pessoas.~~

~~Art. 18 No prazo previsto no art. 1º desta Portaria Conjunta, e durante o horário de expediente forense, a comunicação com as secretarias das unidades judiciárias será realizada por meio dos respectivos endereços eletrônicos e balcão virtual, disponibilizados no seguinte endereço: <https://baleaovirtual.tjrr.jus.br/>.~~

~~Art. 19 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~Art. 20 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

~~Desembargador Cristóvão Suter~~  
Presidente

~~Desembargadora Tânia Vasconcelos~~  
Corregedora

Este texto não substitui o original publicado no DJe, edição 6901, 22.4.2021. pp. 2-5.